

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 13/2010

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva.

A presente Moção visa manifestação de apoio à Proposta de Emenda Constitucional nº 300/2008 que dá nova redação ao § 9º do artigo 144 da Constituição Federal que garante a equiparação de vencimentos dos policiais militares, além de outras providências. No aguardo de que, uma vez aprovada, militares, além de outras providências.

Diz a Moção, em resumo, que a PEC estabelece, na prática a equiparação salarial dentro da carreira de policial militar, ou seja, as polícias militares dos Estados não poderão perceber remuneração inferior ao policial do Distrito Federal e, no que couber, extensivo aos inativos. Os policiais merecem o resgate da sua dignidade e a iniciativa leva em consideração o grau de comprometimento dos que escolhem essa profissão, devendo ser valorizados e respeitados.

A Moção também solicita que, uma vez aprovada, seja remetida à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, *in verbis* :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica